



CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO (PRC) N.º 133/2026
EDITAL N.º 057/2026

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.817/0001-85, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Luiz Fernando de Lima, conforme Decreto Municipal nº 13.898/2025, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-013, através da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com o Decreto Municipal nº 12.920/2023, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (DAM), em padrão FEBRABAN**, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Este regulamento poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, <http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes>, ou, presencialmente, na Diretoria de Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, no endereço Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-013, e, ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Local de Pesquisa: Endereço eletrônico do site: <http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes>. O procedimento também estará disponível para consultar presencialmente, na Diretoria de Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, no endereço supracitado, e, ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O procedimento se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, no decreto Municipal nº 12.920/2023 e demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelo site <http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes> todo o trâmite até a finalização do certame.

1. DO OBJETO:



1.1 O presente Edital, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), em padrão FEBRABAN**, constantes neste instrumento e seus anexos.

1.2 Os valores a serem pagos obedecerão àqueles estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

1.3 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO qualquer instituição financeira formalizada que atenda às exigências de habilitação previstas neste Edital e anexos.

2.2 Estarão impedidos de participar deste credenciamento:

2.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo deste credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2.7 Não será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio no presente credenciamento, conforme item 23 do Termo de Referência (Anexo I).



2.3 Somente serão admitidas instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen), múltiplo, comercial ou cooperativo, e cooperativo de crédito, que preencham todos os requisitos exigidos, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas no Edital e que aceitem as normas estabelecidas pela administração municipal.

3. DA APRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

3.1 O requerimento para credenciamento será feito conforme modelo constante no **ANEXO II** deste edital e poderá ser protocolizado juntamente com os demais documentos no site oficial deste município, por meio do link <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes-pedido-de-credenciamento>, ou presencialmente, acondicionados em envelope fechado e entregue no Guichê de Atendimento ao Cidadão (Protocolo) da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, edifício-sede desta municipalidade, situado à Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-013, no horário de 08:00 às 17:00 horas, podendo ainda ser enviado via postagem.

3.1.1 O pedido de credenciamento do interessado deverá conter:

- a) o pedido de credenciamento (modelo constante do ANEXO II deste Edital, devidamente preenchido e assinado);
- b) as Declarações (modelo constante do ANEXO III deste Edital, devidamente preenchido e assinado);
- c) a documentação de habilitação elencada no item 4 deste Edital.

3.2 No caso de protocolo presencial ou via postagem, os documentos relativos à habilitação e pedido de credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, indicando na sua parte externa o seguinte:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS-MG:

CREDENCIAMENTO N.º 004/2026 – PRC N.º 133/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), em padrão FEBRABAN.

NOME:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

3.3 O pedido de credenciamento poderá ser efetuado:



- a. pelo próprio interessado,
- b. por procurador munido do respectivo mandato.

3.3.1 Se solicitada por Procurador, este deverá anexar procuração que lhe credencie como representante do interessado e cópia de seu documento de identidade à correspondência com a solicitação.

3.4 Fica reservado ao Município, por meio da comissão acima especificada, o direito de rejeitar qualquer pedido de credenciamento, ou todos eles, fundamentadamente.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:

4.1 Para fins de credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar o **pedido de credenciamento**, modelo disponível no Anexo II deste Edital, juntamente as **declarações**, constantes no modelo disponível no Anexo III deste Edital, e os **documentos para habilitação** elencados no item 4.2 deste Edital.

4.2 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.2.1 Habilitação Jurídica:

4.2.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de sociedades simples.

4.2.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

4.2.1.3 Autorização para funcionamento expedido pelo Bacen – Banco Central do Brasil, que pode ser emitida em conjunto com as certidões negativas do Banco Central.

4.2.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

4.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal da sede do interessado.

4.2.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o



cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.2.2.6 A Certidão Negativa de Débito relativo às contribuições previdenciárias (INSS) e Fazenda Federal poderá ser apresentada unificada em conformidade com a Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02.10.2014.

4.2.3 Qualificação Econômico-financeira:

4.2.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

4.2.3.1.1 Na hipótese em que a certidão de feitos sobre falência for positiva, ou na hipótese de impossibilidade de apresentação desta, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

4.2.3.1.2 Para fins de conferência do exigido no item 4.2.3.1 deste edital, caso não esteja expresso, na certidão apresentada, data de validade, será considerado documento válido aquele emitido em data não anterior a 03 (três) meses da data de protocolo do pedido de credenciamento.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

5.1 Havendo protocolo de pedido de credenciamento, a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 25.054/2026, procederá à conferência dos requerimentos e documentos apresentados em sessão pública a ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de protocolo.

5.2 Após a análise dos documentos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, na qual constará o resultado, sendo a mesma publicada no sítio eletrônico deste município, www.parademinas.mg.gov.br/licitacoes, para conhecimento dos interessados, informando quanto ao deferimento, ou não, de cada pedido.

6. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO:

6.1 Será indeferido o credenciamento, conforme o caso:

- a) que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expresso nos documentos apresentados;
- b) que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
- c) que tenham sido declarados inidôneos;
- d) que tenham sido impedidos de contratar com o MUNICÍPIO.

7. DOS RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

7.1 Das decisões pela Comissão de Contratação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata. O recurso deverá ser interposto em petição escrita, dirigida à comissão de contratação, podendo ser protocolizado junto à Diretoria de Licitações e Contratos, estabelecida na Praça Afonso Pena, nº 30, Centro, Pará de Minas/MG, CEP: 35.660-013, no horário de 08:00 às 17:00 horas, enviados via postagem ao mesmo endereço, ou, ainda, eletronicamente, via site oficial do Município de Pará de Minas, <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes-esclarecimentos-impugnacao/>, conforme previsão no artigo 165, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Licitações e Contratos, estabelecida na Praça Afonso Pena, nº 30, Centro, Pará de Minas/MG, CEP: 35.660-013, 2º andar do prédio anexo.

7.3 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

7.4 Os recursos das decisões referentes ao deferimento ou indeferimento de pedido de credenciamento de interessado terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.5 Interposto o recurso, será disponibilizado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.6 Todos os recursos, contrarrazões e respectivas respostas, serão divulgados no site da Prefeitura: <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes>, para conhecimento de todos.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:

8.1 Superada a fase de recursos, o resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site oficial deste município, bem como, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

8.2 O deferimento do Credenciamento será publicado nos mesmos meios de divulgação deste Edital, em conformidade com o artigo 4º, inciso VIII do Decreto Municipal n.º 12.920/2023.

9. DO CONTRATO:

9.1 Deferido o credenciamento, será formalizada a contratação do credenciado em procedimento próprio de inexigibilidade, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 12.920/2023.

9.2 O credenciado será convocado para assinatura do contrato e terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

9.3 O credenciado deverá manter, durante toda a execução do objeto contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas no credenciamento, ou seja, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.



9.4 Conforme informado e justificado no item 20 do Termo de Referência (Anexo I), fica vedada a subcontratação.

9.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO com/por outra pessoa jurídica, desde que:

9.5.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação; exigidos na licitação original;

9.5.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

9.5.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e,

9.5.4 haja a anuência expressa do CREDENCIANTE à continuidade do contrato.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 Os serviços deverão ser prestados pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com o art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.1 Para fins do disposto no artigo 3.º, § 2.º, inciso II do Decreto Municipal n.º 12.920/2023, no caso da presente contratação, estabelece-se como prévia autorização para a prestação do serviço, a publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.2 Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I).

11. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será realizado pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO até o dia 30 do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação dos respectivos demonstrativos das tarifas bancárias e apresentação do boleto bancário para pagamento.

11.2 Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

11.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

11.5 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.



11.6 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.11 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A gestão, fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços ficará a cargo do Município de Pará de Minas, sendo exercidas por servidores designados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas, e acompanharão o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA:

13.1 A CREDENCIANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no item “**7.1 Constituem obrigações do CREDENCIANTE**” do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

14.1 O CREDENCIADO obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no item “**7.2 Constituem obrigações do CREDENCIADO**” do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

15. DO DESCREDENCIAMENTO:

15.1 Constituem motivo para o **descredenciamento**:



- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) As hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21;
- e) Pedido do credenciado, desde que requerido mediante envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade credenciante, cuja resposta deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

15.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

16.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



16.1.9 fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da processo;

16.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

16.1.13 praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.13;

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.4 e subitens 16.1.6 a 16.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

16.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

16.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

16.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

16.7.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.7.6 A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

17. DA DENÚNCIA CONTRATUAL:

17.1 O inciso VI do artigo 79 da Lei n.º 14.133/2021, referente à denúncia contratual, estabelece que a rescisão contratual pode ser realizada por qualquer das partes, desde que dentro dos prazos estabelecidos no edital. Isso significa que tanto a administração pública quanto o contratado podem solicitar o encerramento do contrato, desde que respeitados os prazos definidos no instrumento convocatório.

18. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

18.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos à comissão de contratação, enquanto estiver aberto o credenciamento, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, <http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes-esclarecimentos-impugnacao>.

18.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos do credenciamento, deverão ser fundamentadas e dirigidas à comissão de contratações, podendo ser protocolizadas junto à Gerência de Atendimento ao Cidadão, situada na Praça Afonso Pena, n.º 30, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-013, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do site oficial do município, <http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes-esclarecimentos-impugnacao>.

18.3 As respostas serão publicadas no sítio eletrônico <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/>, para conhecimento, cabendo aos interessados em participar do credenciamento acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

18.4 A não impugnação a este Edital na forma acima definidos acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do credenciamento.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/>, para conhecimento.

19.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.3 A homologação do resultado não implicará direito à contratação.

19.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.7 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado nos termos da requisição da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

19.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.parademinas.mg.gov.br/licitacoes>.

19.9 Integram este Edital de Credenciamento os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Declarações;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Anexo V – Estudo Técnico Preliminar

Pará de Minas, 09 de setembro de 2026

Anderson Junio Pereira

Membro da Comissão de Contratação
Nomeado pela Portaria n.º 25.054/2026

José Maria dos Santos Junior

Secretário Municipal de Gestão Fazendária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

Fernando Antônio do Amaral
Secretária Municipal de Gestão Pública

Luiz Fernando de Lima
Vice-prefeito



ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 – PRC Nº 133/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

Eu, _____,
com inscrição no CPF sob o nº _____ e Carteira de
identidade nº _____, venho requerer para (nome/razão social da Instituição
Financeira) _____,
inscrita sob o CNPJ nº _____, com endereço na

nº _____, bairro _____, Município _____,
_____, o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE
ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS
MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (DAM), em padrão
FEBRABAN**, pelo período de 12 (doze) meses, nos seguintes serviços de arrecadação:

(Assinalar indicando o serviço pretendido)	MODALIDADE / DESCRIÇÃO:	VALOR A SER PAGO (POR GUIA):
☐	Autoatendimento (caixa eletrônico)	R\$1,93 (um real e noventa e três centavos)
☐	Internet Banking	R\$1,93 (um real e noventa e três centavos)
☐	Correspondente Bancário (pareceiros das instituições financeiras)	R\$2,03 (dois reais e três centavos)
☐	Guichê (caixa presencial)	R\$2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos)

Para tanto, anexamos, ao presente requerimento, os documentos exigidos no edital.

_____, _____ de _____ de _____.
Local Data:

Assinatura



ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 – PRC Nº 133/2026

MODELO DE DECLARAÇÕES

_____, inscrito no
CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Atender aos requisitos de habilitação e que são verídicas todas as informações prestadas na forma da Lei;
- Inexistirem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento no certame e estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Haver recebido todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, obrigações previstas nesse Edital de Credenciamento nº ____/2026, acatando-as em sua totalidade;
- Ter conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- Ter conhecimento das formas de convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- Concordar e aceitar em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estabelecidos na Tabela de Valores constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- Cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, vez que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

_____/_____/_____
Local Data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

Anexo IV – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº 0.../2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0.../2026
PROCESSO (PRC) Nº 0.../2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS**, com sede administrativa localizada na Praça Afonso Pena, n.º 30, bairro Centro, CEP nº 35.660-013, na cidade de Pará de Minas (MG), inscrito no CNPJ sob n.º 18.313.817/0001-85, neste ato representado pelo Excelentíssimo Vice-prefeito, **Sr. Luiz Fernando de Lima**, portador do CPF n.º 123.953.096-05.

CONTRATADA:, com sede na rua, nº, bairro, na cidade de, CEP nº, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº e Cédula de Identidade nº

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DO DAM, em padrão FEBRABAN** conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, os meios necessários à implantação da prestação de serviços ora credenciados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do credenciamento, sendo que a implantação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência deste contrato ser **de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O valor da presente contratação será apurado com base no valor unitário estimado previsto no Termo de Referência, observados os reajustes legais e contratuais cabíveis.

4.2 – A remuneração da **CONTRATADA** corresponderá ao número de serviços efetivamente prestados no período, multiplicado pelo valor unitário fixado no Termo de Referência.

4.3 – A apuração da quantidade de serviços executados será realizada mediante relatório, o qual deverá ser conferido, atestado e homologado pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, constituindo esse procedimento condição para a liquidação e o pagamento da despesa.

4.4 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.006.04.122.0001.2.035-3.3.90.39-125



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** até o dia 30 do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação dos respectivos demonstrativos das tarifas bancárias e apresentação do boleto bancário para pagamento.

5.2 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se o Boleto/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.1 – A **CONTRATADA** deverá emitir o Boleto/Fatura conforme legislação vigente, observando a retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012, e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

5.2.2 – A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** o demonstrativo de arrecadação mensal, e também o valor da retenção de IR (Imposto de Renda) sobre a prestação de serviços realizados.

5.2.3 – Havendo erro na apresentação do Boleto/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

5.2.4 – O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do Boleto/Fatura ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento do Boleto ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item 5.1 a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Pará de Minas e a inscrição no CNPJ n.º 18.313.817/0001-85.

5.4 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.5 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pará de Minas.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Pará de Minas, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data de expedição do valor inicial, quando a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA-E.

6.2 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme conceitua o Art. 124, inc. II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

7.1 – A **CONTRATADA** deverá permitir o pagamento das guias de arrecadação municipal através dos meios credenciados, assim como em qualquer agência do território nacional;

7.2– A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte do Município de Pará de Minas e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

7.3 – A **CONTRATADA** repassará ao **CONTRATANTE** o valor bruto da arrecadação, na conta indicada pelo mesmo, resultante dos pagamentos vinculados as guias de arrecadação municipal e boletos e Receita e/ou outros até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2);

7.4 – Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação da rejeição;

7.5 – Os reparos que se fizerem necessários nos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**, apontados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devem ser executados imediatamente;

7.6 – Para as instituições financeiras privadas e cooperativas, deverão transferir os valores arrecadados automaticamente até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para as contas a ser indicadas pelo Município no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em obediência ao disposto no art. 164 §3º da Constituição Federal, e demais espécies normativas aplicáveis ao caso;

7.7 – A **CONTRATADA** deverá enviar ao **CONTRATANTE** até as 09h00min (nove) horas do 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2), o ARQUIVO com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

7.8 – A **CONTRATADA** ficará responsável pelo recebimento dos valores decorrentes dos pagamentos das guias de arrecadação municipal, emitidos pelo Município, bem como realizar seu posterior repasse/transferência para a municipalidade, por meio de depósito ou transferência em conta indicada pelo **CONTRATANTE**, sem cobrança de taxas relacionadas a essa transferência;

7.9 – Ressalta-se que, conforme disposições da Resolução n. 4.659/2018 do Conselho Monetário Nacional (CMN), os órgãos públicos municipais estão autorizados a realizar depósitos e/ou 5 / 17 investimentos em Cooperativas de Crédito e Bancos Privados quando não houver banco oficial no Município. No contexto do município de Pará de Minas/MG, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal são considerados Bancos Oficiais;

7.10 – A **CONTRATADA** poderá se comprometer com a prestação do serviço previsto em um ou mais itens;

7.11 – Não estará configurada a presunção de inexecução a prestação de serviço em valor inferior ao valor unitário máximo previsto;

7.12 – O **CONTRATANTE** emitirá as guias e as encaminhará aos contribuintes ou usuários, que poderão escolher em qual das instituições financeiras credenciadas realizará o pagamento, que se encarregará de repassar em D+2 o valor recebido aos cofres públicos na conta respectiva, responsabilizando, ainda, pela remessa dos arquivos via internet aos órgãos ou às entidades da administração direta ou indireta do Município de Pará de Minas, que realizará a conciliação das contas pagas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

7.13 – Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários, serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados);

7.14 – A **CONTRATADA** efetuará o repasse dos valores arrecadados através de crédito em conta de livre movimentação do município, nas contas do Banco do Brasil AG:0292-5, CC:20068-9 e Caixa Econômica Federal AG:0137-6, CC:575259854-7, podendo-se incluir novas contas, se houver necessidade;

7.15 – Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição do **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a **CONTRATADA** dispensado da entrega dos documentos físicos;

7.16 – Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo município no meio magnético, a **CONTRATADA** deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o comunicado de inconsistência e em caso de necessidade de solicitação de redistribuição do arquivo retorno a **CONTRATADA** não poderá cobrar qualquer tarifa acessória

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 – O(s) serviço(s)/produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 – O(s) serviços/produto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 – O recebimento definitivo do(s) serviços/produto(s) poderá(ão) ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **CONTRATANTE** e, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do Termo.

8.3.1 – O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências do Termo.

8.4 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5 – O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo **CONTRATANTE** e durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado por Portaria.

9.2 – O Município de Pará de Minas, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria

9.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pará de Minas em nada restringem a responsabilidade



única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

9.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Secretaria

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE

- I. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- III. Garantir o acesso e a permanência dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências dos órgãos ou entidades **CONTRATANTES**, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
- V. Publicação do Contrato no PNCP e do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município;
- VI. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pela **CONTRATADA**;
- VII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- VIII. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido;
- IX. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- X. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente a prestação de serviços de arrecadação, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- XI. Aplicar a **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- XII. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- XIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**;
- XIV. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- XV. Aceitar como comprovante de quitação, o recibo disponibilizado pela instituição credenciada, quando da liquidação de guias por meios eletrônicos;
- XVI. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação;
- XVII. Especificar a “VAN” (Value Added Network - Rede de Valor Agregado) de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados; XVIII.
- XVIII. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- XIX. Remunerar a instituição credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais;
- XX. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias;
- XXI. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXII. Colocar a disposição dos cidadãos a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.



10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA

- I. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do Termo de Referência;
- II. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade **CONTRATANTE**;
- VI. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade **CONTRATANTE**;
- VII. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade **CONTRATANTE** o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- VIII. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- IX. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade **CONTRATANTE**, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- X. Manter as informações e dados do órgão ou entidade **CONTRATANTE** em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a **CONTRATANTE** de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho da **CONTRATADA**;
- XI. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da **CONTRATADA** e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- XII. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- XIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XIV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado de 05(cinco) dias úteis, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XVI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XVII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- XVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- XX. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
- XXI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

- inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXIII. Apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- XXIV. Submeter-se às normas e determinações do **CONTRATANTE** no que se referem à execução deste contrato;
- XXV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XXVI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XXVII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- XXVIII. Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for de seu interesse, receber contas aos sábados;
- XXIX. Arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente credenciamento;
- XXX. Evitar qualquer tipo de atrito com o contribuinte, devendo estes casos ser imediatamente informados ao **CONTRATANTE**;
- XXXI. Permitir ao **CONTRATANTE** a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e manter permanentemente O **CONTRATANTE** informado a respeito do andamento dos serviços;
- XXXII. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, dos serviços, objeto da presente contratação;
- XXXIII. Comunicar ao **CONTRATANTE**, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;
- XXXIV. Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
- XXXV. Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição credenciada, que resultem em descontinuidade nas modalidades contratadas e colocadas à disposição do contribuinte do Município ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;
- XXXVI. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos de arrecadação autenticados, recibos de depósitos bancários, etc;
- XXXVII. Manter as informações de transmissão de arquivos de arrecadação e débito automático em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- XXXVIII. Responsabilizar-se, no caso de perda, extravio ou roubo de numerários, pela indenização ao **CONTRATANTE** nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado;
- XXXIX. Apresentar mensalmente ao **CONTRATANTE** documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- XL. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XLI. A **CONTRATADA** prestará serviços de arrecadação de tributos e demais receitas do Município através dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) emitidos pelo **CONTRATANTE** e deverá apresentar relatório indicando os valores brutos arrecadados e líquidos a receber, a quantidade de documentos recebidos no período, discriminados por tipo de recebimento ao **CONTRATANTE**;
- XLII. A prestação dos serviços de arrecadação será realizada pela **CONTRATADA** através dos canais de pagamentos habilitados;
- XLIII. Enviar ao **CONTRATANTE**, até as 09h00min (nove) horas do 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2), arquivo com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB) no formato FEBRABAN, contendo os dados dos pagamentos efetuados;
- XLIV. Efetuar o repasse do valor arrecadado através de crédito em conta corrente mantida em instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

- financeira oficial a ser indicada pelo **CONTRATANTE**, em razão do disposto no art. 43, da Lei Complementar 101/2000 e § 3º do art. 164 da Constituição Federal;
- XLV. Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição **CONTRATADA**, que resultem em descontinuidade nas modalidades contratadas e colocadas à disposição do cliente do Município ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;
- XLVI. Realizar o recebimento dos tributos e demais receitas a partir da leitura do código de barras padrão FEBRABAN constante no Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou através da leitura do QRCode no caso do PIX;
- XLVII. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifado contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- XLVIII. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- XLIX. Para as **CONTRATADAS** privadas e cooperativas, estas deverão transferir os valores arrecadados automaticamente até o 2º(segundo) dia útil, após a data do recebimento, para as contas a serem indicadas pelo Município no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em obediência ao art. 43, da Lei Complementar 101/2000 e §3º art. 164 da Constituição Federal, no Código Tributário Municipal e demais espécies normativas aplicáveis ao caso.
- L. Para o recebimento dos serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar boleto bancário com o valor líquido apurado no demonstrativo de arrecadação.
- LI. A **CONTRATADA** deverá emitir a Boleto/Fatura conforme legislação vigente. Havendo irregularidades na emissão do Boleto/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.
- LII. Os pagamentos efetuados a **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto/serviço prestado.

10.3 É vedado à Instituição Financeira Credenciada

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que pra uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o **CONTRATANTE**;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**;
- c) Não será considerada como repassada a arrecadação:
- Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição credenciada não for recebido e processado pelo **CONTRATANTE**;
 - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
- d) A **CONTRATADA** não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste contrato.
- e) É vedado à instituição credenciada reter ou descontar automaticamente o valor das tarifas pelos serviços prestados.

10.4 Da Manutenção do Credenciamento

Durante a vigência do credenciamento, as **CONTRATADAS** deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições do credenciamento, sob pena de descredenciamento.

10.5 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a cumprir todas as obrigações de acordo com este Contrato, seus anexos e os demais constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/por outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação; exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e,
- d) haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

13.1.9 – fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.4 e subitens 13.1.6 a 13.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.



13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

14.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

14.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 – É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 – A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 – A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



14.11 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

15.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Pará de Minas (MG), data da assinatura eletrônica

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

CONTRATADA

Luiz Fernando de Lima
Vice-prefeito
MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Assinantes

- ✓ **Renata Spíndola Mendonça de Lima**
Assinou em 11/09/2026 às 09:07:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Renata Spíndola Mendonça de Lima, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Bruno Soares de Souza**
Assinou em 11/09/2026 às 09:07:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Bruno Soares de Souza, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Anderson Junio Pereira**
Assinou em 11/09/2026 às 16:55:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Anderson Junio Pereira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **José Maria dos Santos Júnior**
Assinou em 11/09/2026 às 17:01:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, José Maria dos Santos Júnior, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Fernando Antônio do Amaral**
Assinou em 16/09/2026 às 07:48:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Fernando Antônio do Amaral, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **LUIZ FERNANDO DE LIMA**
Assinou em 16/09/2026 às 15:37:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.953.096-**.
Eu, LUIZ FERNANDO DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3JL-EEN-6ZW-3L1